



DECRETO Nº 0673

16 DE MARÇO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 74, combinado com o Art. 91, Inciso I, alínea "j", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

Considerando o Art. 1º da Lei Federal Nº. 11.770 de 09 Setembro de 2008, através do qual fica instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Considerando o Art. 2º da Lei Federal Nº. 11.770 de 09 Setembro de 2008, cujo teor autoriza administração pública, direta, indireta e fundacional a instituir o programa de prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º da Lei acima citada;

Considerando o DECRETO Nº 7.052 de 23 de Dezembro de 2009 – DOU DE 24/12/2009 que Regulamenta a Lei Federal N. 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade para as servidoras estatutárias, exercentes de cargos em comissão pertencentes à administração direta ou fundacional deste Município;

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º deste Decreto alcançará as servidoras que ingressarem com requerimento de prorrogação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do nascimento da criança;

Art. 3º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º A prorrogação da licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


DARCI DOS ANJOS LOPES
Prefeito Municipal de Seropédica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

2ª Edição
PUBLICAÇÃO
ED. 358 / DE: 17.03.10
JORNAL: Folha Popular
PÁGINA: -03-